

A Nova Lei de Licitação: novas ferramentas para consertar velhos problemas

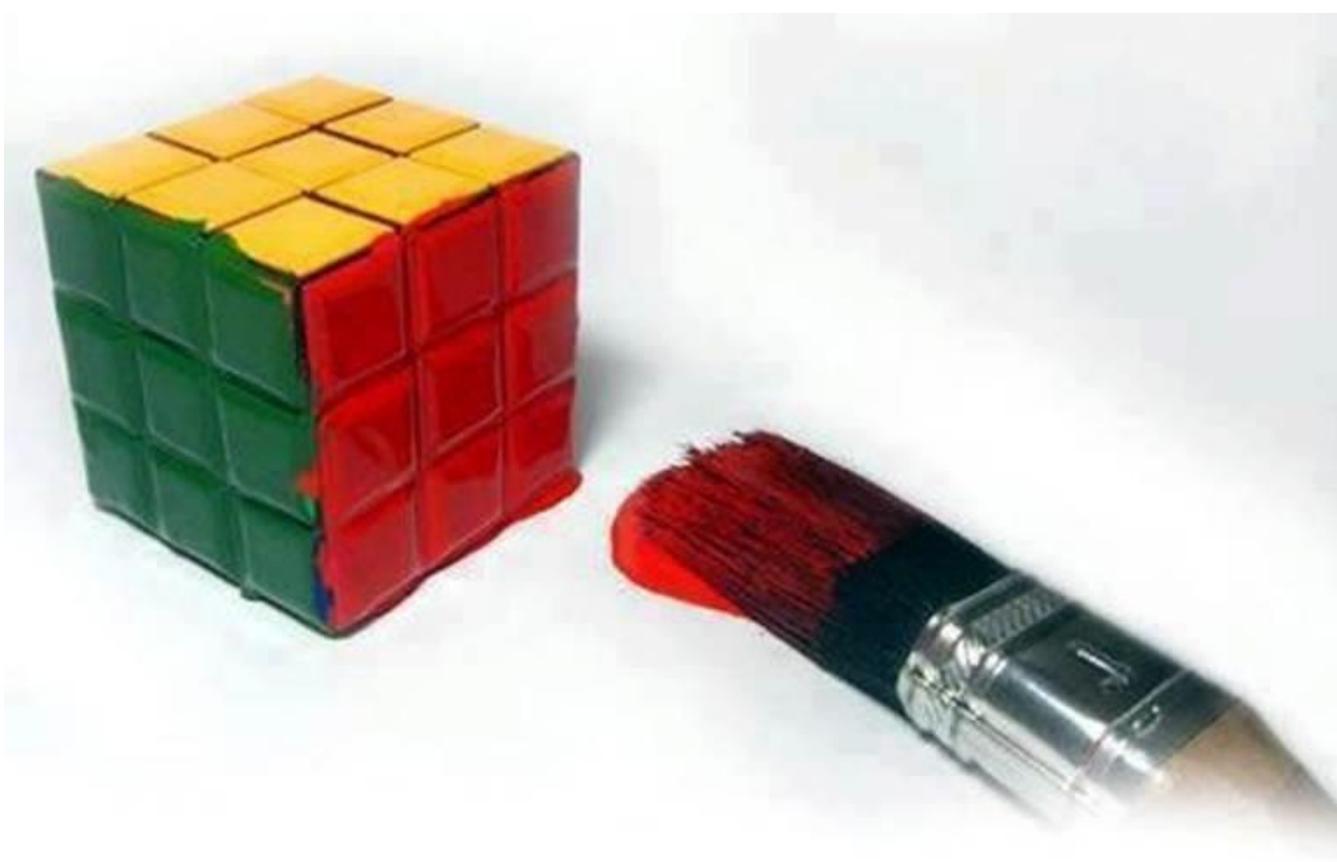
MARCOS NÓBREGA

Prof. Faculdade de Direito do Recife – UFPE

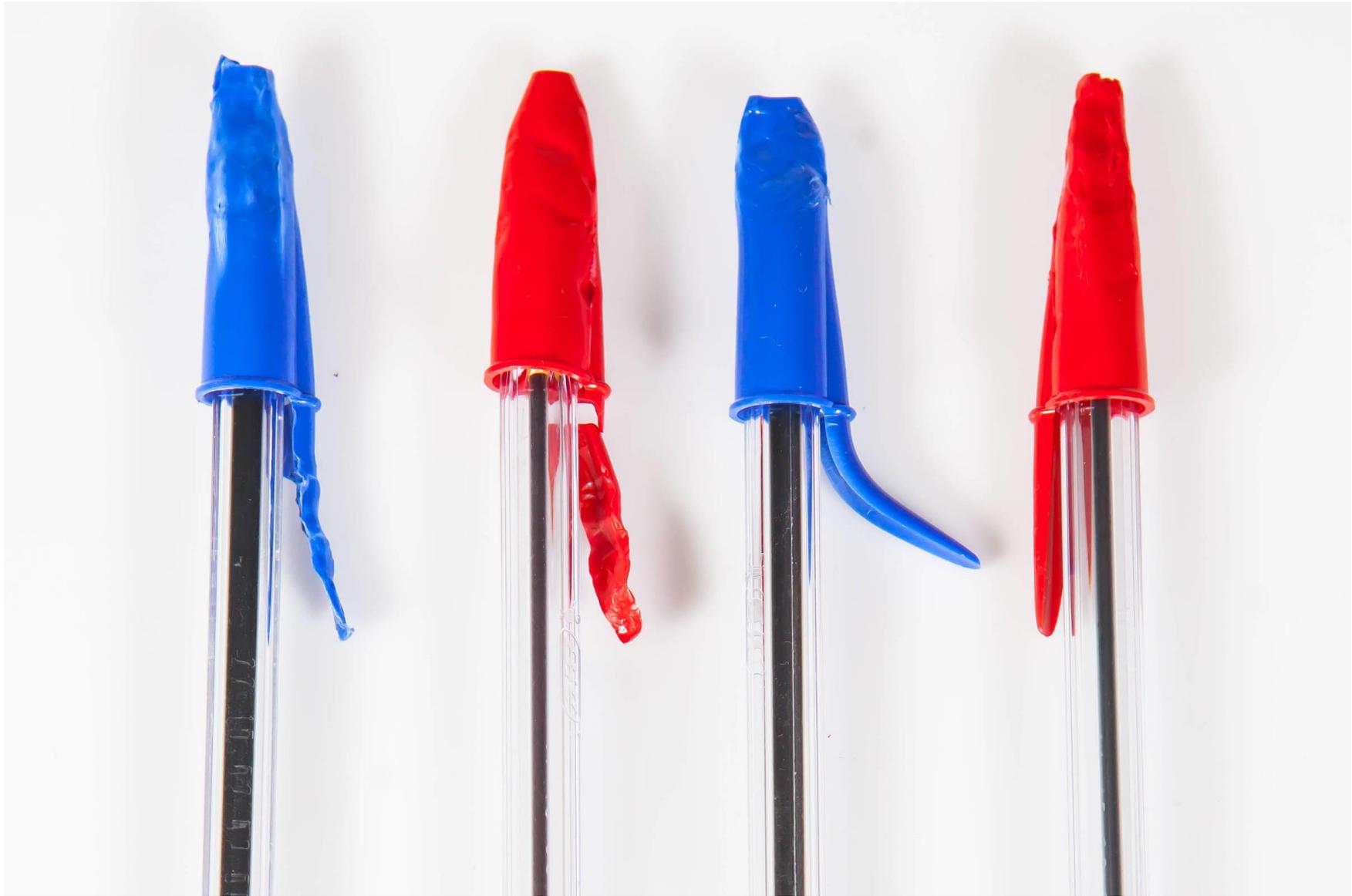
Conselheiro Substituto TCE-PE

Um Cético tateando em um labirinto burocrático





O ESTADO RESOLVENDO
PROBLEMAS SOCIAIS
COMPLEXOS



O que é licitação?

É um procedimento administrativo

Mas, só isso?

Mecanismo de revelação de informação

Aspectos gerais:

- O mesmo “Dna” da lei 8.666/93.
- Somatórios de outras leis: Pregão , RDC e Lei das Estatais.
- Influência da jurisprudência do TCU.
- Doutrina.
- Apresenta importantes inovações.

Três eixos fundamentais:

- Centralização.
- Padronização.
- Governo Digital.

Problemas:

- Excessivo foco no procedimento.
- Ainda rigidez nas modalidades e critérios de julgamento.
- Nacionalização de regras pode levar a engessamento.
- Nos contratos, apesar de alguma flexibilidade, ainda muito centrado na ideia das cláusulas exorbitantes.

- **Teoria da Informação e desenho de mecanismo**
- Mudança de Paradigma do Direito Administrativo.
- Modelo clássico: contratos completos, informação livre, racionalidade absoluta.
- Excesso de Formalismo e o “Fetiche do menor preço”

**Passamos 25 anos
estudando a lei 8.666/93 e
esquecemos de estudar
teoria das licitações. Por isso
a nova lei está deixando um
gosto amargo de deja vu em
muitos intérpretes.**

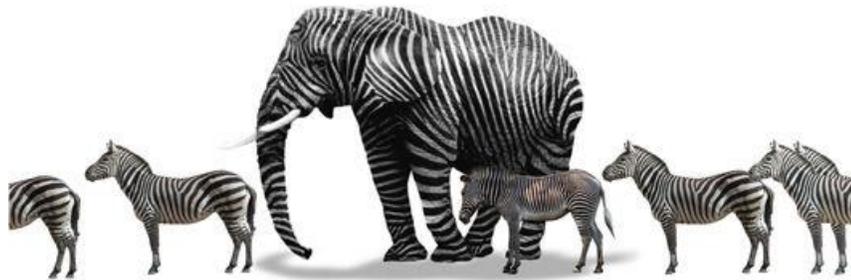
O Mito do Menor Preço



- Os licitantes apresentam informação privilegiada e procurarão extrair alguma renda (*information rent*), levando o contrato a um equilíbrio não ótimo. Funciona como um “detector de mentiras”.
- O Governo deve desenhar um contrato considerando tanto a **Seleção Adversa; o Moral Hazard e o Hold Up.**
- Soluções: Reputação; Repetição; Signaling e Screening

EVERYBODY LIES

BIG DATA, NEW DATA,
AND WHAT THE INTERNET
CAN TELL US ABOUT WHO
WE REALLY ARE



SETH STEPHENS-DAVIDOWITZ

FOREWORD BY STEVEN PINKER

Principais inovações

Sandbox regulatório



Modalidades, tipos e regimes de execução são as peças do LEGO licitatório.



- Critérios objetivos e subjetivos de aplicação da Lei.
- Princípios.
- Fase de julgamento das propostas previamente à fase de habilitação, como regra geral.
- Matriz de Riscos.

- Extinção das modalidades de licitação convite e tomada de preço e criação de uma nova modalidade: diálogo competitivo.
- Critério de julgamento de maior retorno econômico.
- Contratação integrada e semi-integrada.
- Modos de disputa aberto e fechado.
- Alteração do critério para definição de propostas inexequíveis.

- Processo de Contratação Direta: novidades na Dispensa e Inexigibilidade.
- Credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral.
- Procedimento de Manifestação de Interesse.
- Registro de Preços.
- Performance bond.
- Regras de seguro para obras de grande vulto.

- Reequilíbrio econômico-financeiro.
- Alteração unilateral e aditivos contratuais.
- Extinção contratual: Extinção por ato unilateral da Administração.

- Hipóteses de nulidade.
- Maior controle das contratações públicas.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A NLL lei funciona como uma caixa de LEGO e cabe à Administração montar a licitação de acordo com suas conveniências.

Em geral serão bonecos de lego muito simples, porque , em regra , a administração não terá expertise (habilidade manual nem imaginação, no caso do lego) para fazer algo melhor.

Mas, pode ser que dependendo das circunstâncias possa aparecer um robzinho ou um carro de controle remoto, feito de lego. Todas as peças estão lá.

Mas em 90% dos casos, o carrinho simples resolve. é importante, no entanto, que a lei tenha peças suficiente para montar algo mais sofisticado. E ela tem. Ponto para a lei!



Conclusão.

A NLL trás ferramentas e precisamos saber usá-las.

Temos que olhar para a frente e usarmos com moderação a jurisprudência da lei passada.

Há uma janela de oportunidade para melhorarmos a doutrina brasileira sobre licitação e contratos.

Já não sou tão jovem para saber tudo”
Oscar Wilde.

Obrigado

marcos-nobrega@hotmail.com

81 991472816

